

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.423, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, para criação dos cargos de Médico Generalista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, nos termos que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A TABELA DE VENCIMENTOS correspondente ao GRAU HIERÁRQUICO 36 do Anexo II - II – ÁREA DA SAÚDE – da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido da atividade Médico Generalista – 200 horas/mensal com a seguinte discriminação:

LEGENDAS			
Nº	Cargo	Nível	Escolaridade
36	Médico Generalista – 200 horas/mensal	36/A	3º Grau - Registro no órgão competente
		36/B	Pós Graduação na área de formação ou Saúde Pública
		36/C	Mestrado na área de formação ou Saúde Pública
		36/D	Doutorado na área de formação ou Saúde Pública

Art. 2º A TABELA DE VENCIMENTOS correspondente ao GRAU HIERÁRQUICO 35 do Anexo II - II – ÁREA DA SAÚDE – da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido da atividade Enfermeiro – 200 horas/mensal com a seguinte discriminação:

LEGENDAS			
Nº	Cargo	Nível	Escolaridade
35	Enfermeiro – 200 horas/mensal	35/A	3º Grau - Registro no órgão competente
		35/B	Pós Graduação na área de formação ou Saúde Pública
		35/C	Mestrado na área de formação ou Saúde Pública
		35/D	Doutorado na área de formação ou Saúde Pública

Art. 3º A TABELA DE VENCIMENTOS correspondente ao GRAU HIERÁRQUICO 34-A do Anexo II - II – ÁREA DA SAÚDE – da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido da atividade Técnico de Enfermagem – 200 horas/mensal com a seguinte discriminação:

LEGENDAS			
Nº	Cargo	Nível	Escolaridade
34-A	Técnico de Enfermagem – 200 horas/mensal	34-A/A	Ensino Médio e registro no órgão competente
		34-A/B	3º Grau - Registro no órgão competente
		34-A/C	Pós Graduação na área de formação ou Saúde Pública
		34-A/D	Mestrado na área de formação ou Saúde Pública
		34-A/E	Doutorado na área de formação ou Saúde Pública

Art. 4º A tabela constando no ANEXO III-II – ÁREA DA SAÚDE – da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos cargos de Médico Generalista - 200 horas/mensal, Enfermeiro - 200 horas/mensal e Técnico de Enfermagem - 200 horas/mensal, com a seguinte redação:

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga horária/Mês	Vagas
...	...	...	...	...
G.H 34-A	A	Técnico de Enfermagem - 200 horas/mensal - Ensino médio Completo - Registro no Órgão Competente	200	120
G.H 34-A	B	Técnico de Enfermagem - 200 horas/mensal - Ensino Superior Completo na área de saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-
G.H 34-A	C	Técnico de Enfermagem - 200 horas/mensal - Pós-Graduação na área de Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-
G.H 34-A	D	Técnico de Enfermagem - 200 horas/mensal - Mestrado na área de Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-
G.H 34-A	E	Técnico de Enfermagem - 200 horas/mensal - Doutorado na área de Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-
...	...	...	...	...
G.H 35	A	Enfermeiro - 200 horas/mensal - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente	200	80
G.H 35	B	Enfermeiro - 200 horas/mensal - Pós-Graduação em Enfermagem ou Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-
G.H 35	C	Enfermeiro - 200 horas/mensal - Mestrado em Enfermagem ou Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-
G.H 35	D	Enfermeiro - 200 horas/mensal - Doutorado em Enfermagem ou Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-
...	...	...	...	...
G.H 36	A	Médico Generalista - 200 horas/mensal - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente	200	70
G.H 36	B	Médico Generalista - 200 horas/mensal - - Pós- Graduação em Medicina ou Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-
G.H 36	C	Médico Generalista - 200 horas/mensal - Mestrado em Medicina ou Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-

G.H 36	D	Médico Generalista - 200 horas/mensal - Doutorado em Medicina ou Saúde Pública - Registro no Órgão	200	-
		Competente		

Art. 5º O ANEXO VI - II ÁREA DA SAÚDE da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescidos dos itens 20, 21 e 22, com a seguinte redação:

- 20. MÉDICO GENERALISTA - 200 HORAS/MENSAL** - Realizar ações e atividades compatíveis com a formação exigida para o cargo, com as especificações do conselho profissional da categoria (CRM-MG e CFM) e com a política pública de referência. Desempenhar funções técnicas, administrativas e de gestão, desde que compatíveis com a formação exigida para o cargo e com ele guardem relação.
- 21. ENFERMEIRO - 200 HORAS/MENSAL** - Realizar ações e atividades compatíveis com a formação exigida para o cargo, com as especificações do conselho profissional da categoria (COREN-MG e COFEN) e com a política pública de referência. Desempenhar funções técnicas, administrativas e de gestão, desde que compatíveis com a formação exigida para o cargo e com ele guardem relação.
- 22. TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 200 HORAS/MENSAL** - Realizar ações e atividades compatíveis com a formação exigida para o cargo, com as especificações do conselho profissional da categoria (COREN-MG e COFEN) e com a política pública de referência. Desempenhar funções técnicas, administrativas e de gestão, desde que compatíveis com a formação exigida para o cargo e com ele guardem relação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de julho de 2024.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E9C1E265

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/07/2024. Edição 3804
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>